

## ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

Pelo presente instrumento, **SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade sindical profissional de primeiro grau, com sede nesta Capital, na Praça Osvaldo Cruz, nº 15, conjunto 2609, bairro Centro, CEP 90.038-900, inscrito no CNPJ sob o nº 88.316.583/0001-05, por sua Diretora de Finanças e Presidente em exercício **ELAINE IZABEL LOHMANN**, inscrita no CPF nº 184.427.220-68, e **SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE — SINDIHOSPA**, entidade sindical patronal, representativa dos hospitais e clínicas de Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob número 92.963.792/0001-18, com sede nesta Capital, na Rua Corte Real, nº 58, bairro Petrópolis, CEP 90.630-080, em Porto Alegre, por seu Presidente, **HENRI SIEGERT CHAZAN**, inscrito no CPF sob número 427.923550-34, celebram a presente **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017**, registrada no Mediador do Ministério do Trabalho sob número **RS002657/2015, Processo 46218016448/2015-95**, de caráter normativo, na forma do art. 611 e seguintes da CLT, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017** e a data-base da categoria em **01º de agosto**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Nutricionistas**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

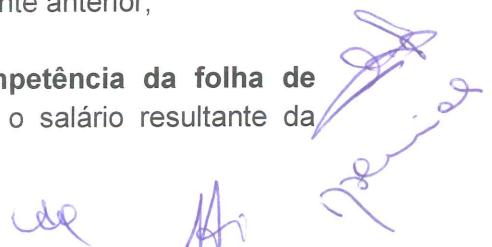
#### Salários, Reajustes e Pagamento

##### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados representados pelo Sindicato profissional terão seus salários reajustados em **9,56%** (nove vírgula cinquenta e seis por cento), **admitida a compensação de aumentos espontâneos concedidos no período revisando entre 01.08.2015 a 31.07.2016**, exceto os decorrentes de promoção ou merecimento, nos seguintes moldes:

- a) 3,5% (três vírgula cinco por cento), **na competência da folha de pagamento do mês de outubro de 2016**, a incidir sobre o salário do mês imediatamente anterior;
- b) 1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento), **na competência da folha de pagamento do mês de novembro de 2016**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea “a”;



c) 1% (um por cento) **na competência da folha de pagamento do mês de maio de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "b";

d) 1% (um por cento) **na competência da folha de pagamento do mês de junho de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "c":

e) 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento) **na competência da folha de pagamento do mês de julho de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "d" acima, integralizando-se, assim, o índice total de **9,56% (nove vírgula cinquenta e seis por cento)** de reajuste salarial, que deverá servir como base para reajustes salariais futuros;

**§1º.** Na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL**

Será descontada de todos os integrantes da categoria, no valor equivalente a 1 (um) dia do salário reajustado até 31.01.2017 para os sócios, e 3 (três) para os não sócios do Sindicato suscitante. Os descontos serão, em duas vezes, sendo a primeira na competência da folha de pagamento do mês **de janeiro/2017** e a segunda no mês de **fevereiro/2017**, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao desconto, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena de pagamento de multa de 2%, acrescido de juros e correção monetária.

**Parágrafo Único** - Os valores recolhidos pelas empresas representadas pelo Sindicato Patronal e devidos ao Sindicato Profissional deverão ser depositados na Conta-Corrente 201280-6, operação 03, agência n. 0428, Banco 104, Caixa Econômica Federal.

Porto Alegre, 06 de janeiro de 2017.



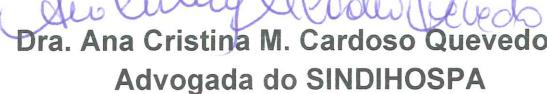
Elaine Izabel Lohmann  
Presidente do SINURGS



Henri Siegert Chazan  
Presidente do SINDIHPA



Dra. Maria Cristina Silveira Almeida  
Advogada do SINURGS



Dra. Ana Cristina M. Cardoso Quevedo  
Advogada do SINDIHPA